

PROJETO DE LEI N.º: 790/11.

PROCESSO N.º: 7918

AUTOR: Esmail Almeida



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no Diário
Em, 28/06/2013
Departamento de Documentação e Informação

LEI N.º 8.488

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispões sobre a proibição de anúncios de eventos citando oferta ou facilitação de consumo de bebidas alcoólicas e dá outras providências.

Art. 1º. Fica proibido o anúncio em emissoras de rádio, de televisão, jornais, revistas, panfletos impressos, mídia virtual ou quaisquer outros meios de comunicação e difusão pública de eventos que cite oferta e/ou a acesso à bebida alcoólica como chamariz de público, seja se referindo ao tipo, quantidade, preço subsidiado ou gratuidade.

Art. 2º. A não observância desta Lei acarretará ao infrator:

- I - notificação;
- II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de reincidência;

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 19 de junho de 2013.

Fabrizio Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA